



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 33/2019/CPG, DE 7 DE JUNHO DE 2019.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Parecer nº 81/2019/CPG, acostado ao Processo nº 23080.031624/2019-40, e em conformidade com a Resolução Normativa nº 95/CUn/2017, de 4 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a norma de credenciamento e recredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Física da Universidade Federal de Santa Catarina, em nível de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. A norma de que trata o *caput* deste artigo é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.



CRISTIANE DERANI

**Cristiane Derani**  
Pró-Reitora de Pós-Graduação  
PROPG/UFSC  
Portaria 1718/2018/GR de 01/08/18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E MATEMÁTICAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-2308  
E-mail: ppgfsc@contato.ufsc.br

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA 33/2019/CPG, DE 07 DE JUNHO DE 2019.**

*Dispõe sobre os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento para docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa de Pós-Graduação em Física da Universidade Federal de Santa Catarina.*

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em consonância com o que deliberou o Colegiado Pleno do referido Programa em sessão realizada na data de 07 de maio de 2019, resolve:

Aprovar as seguintes normas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes.

**Art. 1º** Para os fins de credenciamento e reconhecimento junto ao Programa de Pós-Graduação em Física da UFSC, os docentes serão classificados como:

- I – Docentes Permanentes;
- II – Docentes Colaboradores;
- III – Docentes Visitantes.

**Art. 2º** O reconhecimento de todos os docentes será realizado anualmente pela coordenação do Programa, aprovado em reunião ordinária do colegiado delegado, com validade entre 1º de janeiro a 31 de dezembro.

a) O percentual de docentes permanentes deve representar pelo menos 70% do total de docentes credenciados no Programa.

b) Avaliação dos docentes pelo corpo discente será considerada para fins de reconhecimento. Os critérios serão definidos pelo colegiado delegado.

**Art. 3º** Será reconhecido como permanente o docente pertencente ao quadro de pessoal efetivo da UFSC, em regime de tempo integral, que satisfaça obrigatoriamente o inciso I e, pelo menos, um dos incisos II ou III abaixo. O docente permanente deverá ter atribuído no mínimo 10h de dedicação ao Programa. O docente permanente poderá atuar, no máximo, em até 3 (três) programas de pós-graduação.

I - Apresentar um índice de Produção Docente (PD) maior ou igual a 280, sendo  $PD = 100*A1 + 85*A2 + 70*B1 + 55*B2 + 40*B3 + 25*B4 + 10*B5$ . O período considerado compreende 3 (três) anos retrocedendo de 31 de dezembro do ano anterior à realização do reconhecimento.

a) A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5 representam a quantidade de artigos publicados, ou aceitos para publicação, pertencentes a cada um destes QUALIS CAPES.

b) Será considerada a classificação QUALIS CAPES para a área de Astronomia e Física mais recente das duas últimas avaliações da CAPES. Em caso de não haver classificação na área de Astronomia e Física, será considerada a classificação em áreas afins.

c) Serão atribuídos 55 (cinquenta e cinco) pontos no cálculo da produção docente a cada disciplina obrigatória ministrada, sendo a pontuação máxima de 110 (cento e dez) pontos no período estabelecido no inciso I.

d) Serão atribuídos 15 (quinze) pontos adicionais ao artigo publicado juntamente com discente do Programa de Pós-graduação em Física da UFSC, desde que o docente seja orientador do discente, excluindo-se os casos de coorientação. O artigo deve ter sido publicado no período em que o discente possua vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Física incluindo-se um ano após o fim do vínculo.

II - Ter orientado, nos últimos 5 anos, pelo menos um aluno do Programa, ou de outro programa de pós graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, ou ter projeto de dissertação ou tese a ser aprovado pelo colegiado delegado;

III - Ter ministrado pelo menos uma disciplina no Programa incluindo Estudos Dirigidos, nos últimos 5 anos;

§ 1º As publicações a que se refere o inciso I devem necessariamente:

a) estar registrada no Currículo Lattes do docente à época da avaliação, não havendo necessidade de encaminhamento de outros documentos;

b) ser em revista de circulação internacional com árbitro;

c) se enquadrar em uma das áreas de concentração do Programa.

§ 2º Registro de patente de invenção ou de modelo de utilidade concedida equivale a 1 (um) artigo QUALIS A1. Registro de desenho industrial, programa de computador e topografia de circuito integrado equivalem a 1 (um) artigo QUALIS B1.

§ 3º Os incisos II e III não se aplicam aos docentes credenciados pela primeira vez há menos de 5 anos no Programa.

§ 4º A orientação de aluno a que se refere o inciso II exige a aprovação, pelo Colegiado Delegado do Programa, de projeto de dissertação ou tese.

**Art. 4º** Com base nos incisos I, II e III para credenciamento de docente permanente estipulados no Artigo 3º desta resolução, será credenciado como colaborador o docente que satisfizer o inciso I, mas não atender aos incisos II e III;

*Parágrafo único.* O docente credenciado como colaborador poderá somente orientar ou somente ministrar disciplinas.

**Art. 5º** Será descredenciado do Programa o docente que não satisfizer o inciso I para credenciamento de docente permanente estipulado no Artigo 3º desta resolução.

*Parágrafo único.* Nos casos de não credenciamento, o docente permanecerá credenciado na categoria colaborador até finalizar as orientações em andamento.

**Art. 6º** O credenciamento como docente permanente ou colaborador será avaliado pelo colegiado delegado em fluxo contínuo, devendo como condição mínima atender ao inciso I do Artigo 3º desta resolução.

*Parágrafo único.* Para ser credenciado o docente deverá encaminhar ao colegiado delegado seu Currículo Lattes atualizado, acompanhado de formulário específico disponibilizado pela Secretaria, no qual declarará sua área de concentração.

**Art. 7º** Enquanto afastado para pós-doutoramento o docente será avaliado pelos mesmos critérios desta resolução para fins de credenciamento.

**Art. 8º** Poderão ser também credenciados como docentes permanentes os casos especiais previstos no Artigo 25 da resolução 95/CUn/2017, devendo como condição mínima atender ao inciso I do Artigo 3º desta resolução.

**Art. 9º** Será credenciado como visitante o docente que satisfaça os critérios estipulados no Artigo 27 resolução 95/CUn/2017, devendo como condição mínima atender ao inciso I do Artigo 3º desta resolução.

**Art. 10º** O credenciamento/recredenciamento em bloco, de todo corpo docente deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação, conforme estipula o §3º do art. 21 da Resolução Normativa 95/CUn/2017.

**Art. 11º** Após homologação da Câmara de Pós-graduação da UFSC (CPG/UFSC), esta resolução normativa entra em vigor para realização do credenciamento para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, revogando-se as disposições da RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/PPGFSC/2017, de 27 de Novembro de 2017.